

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ESTATUTO DO TRABALHO

Renato Bignami

Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho

SINAIT

Agosto de 2018

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ESTATUTO DO TRABALHO



O Grito  
*Edvard Munch*  
1893

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ESTATUTO DO TRABALHO

- Relação de emprego - figura protegida pelo contrato de trabalho
  - Mais de 100 anos para a consolidação da doutrina e instituições de proteção
    - Revolução Industrial > Começo do Séc. XX
  - Responsabilidade por condições de trabalho saudáveis e dignas
  - Poderes diretivo/disciplinar/hierárquico
  - Adequada inserção no regime de seguridade social
  - Coesão e paz social/progresso/desenvolvimento sustentável

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- Contexto produtivo mundial pós-fordista, 50 anos de destruição dos postulados anteriormente alcançados:
  - Início nos anos 60/70 - aumento da concorrência entre as empresas
  - Incremento a partir dos anos 80/90 - globalização
    - Maior flexibilidade - evitar custos, mão de obra e regras fixas
      - (doutrina 80s: Atkinson - Piore/Sabel - Harvey) - (relatórios a partir 90s: Supiot - Dunlop - Livro Verde EU)
    - Redução de custos - processos, desregulamentação e redução de direitos “onerosos”
    - Especialidade - melhoria da produtividade média por trabalhador
    - Decréscimo nos coeficientes de responsabilidade jurídica - concentração econômica e desconcentração jurídica/processos e reengenharia jurídica - alteração da densidade normativa
    - Reestruturação produtiva - fragmentação e proliferação de ME, EPPs, MEIs etc.
  - Desindustrialização países desenvolvidos/Industrialização p. em desenvolvimento (*race-to-the-bottom*)
  - Conceito inicialmente apenas de gestão, de natureza produtivo-administrativa, figura ajurídica - direito tardou em proporcionar definições e mecanismos de regulação, e ainda é deficiente em diversos ordenamentos, como, por ex., o brasileiro

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- Intensificação dos riscos ocupacionais nos processos de terceirização - características comuns
  - Prevenção menos estruturada, quando não inexistente
  - Multiplicação dos empregadores e das interfaces multiplica o risco
  - Condições de trabalho dos terceirizados são frequentemente instáveis e precárias
  - Natureza do trabalho terceirizado implica condições de trabalho mais penosas e perigosas
  - Pressão econômica dos tomadores quanto aos prazos impõe ritmo de trabalho estressante
  - Tomadora é pouco ou nada atenta às condições de trabalho dos terceirizados e da prestadora
  - Terceirizados ganham menos que os trabalhadores das tomadoras, ainda que exerçam funções semelhantes e complementares
  - Terceirizados sofrem mais discriminação quanto a diversos direitos que são garantidos aos trabalhadores das tomadoras

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- Desafio atual da terceirização em nível global:
- Compreender a diversidade das situações de fragmentação produtiva existentes e propor soluções jurídicas adequadas a fim de garantir a responsabilização de todos os elos de determinada cadeia produtiva
- Terceirização material X pessoal (Guilherme Feliciano):
  - Pessoal: S. 331
  - Material: contratos de fornecimento de bens ou serviços
  - Tendência atual: terceirização material - Global Supply Chains (GSC)
  - Lei nº 13.429/2017 não aborda esse tipo de externalização produtiva - regulação obsoleta, ultrapassada e inócuas

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

Dois dos maiores e mais  
traumáticos acidentes ampliados  
da história contemporânea  
envolviam externalização  
produtiva diferente da  
terceirização pessoal

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET



# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET



# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

## 1) Mina San José - Copiapó (Atacama) - Chile

- 5/8/2010 - 13/10/2010 (69 dias presos no fundo da mina)
- 33 mineiros presos (cerca de 400 mortes em uma década no setor, no Chile)
- Minera San Esteban - Fornecedor da ENAMI (Empresa Nacional de Mineración)
- Custo do resgate: US\$ 22 milhões (75% Governo do Chile - Codelco - 25% - mineradoras privadas terceirizadas/fornecedoras da Codelco)
- Pensão vitalícia de cerca de R\$ 1.500,00 para cada um dos mineiros (Estado)
- Ministério Público não responsabilizou donos da mina por falta de provas
- IT e inspeção de minas foram insuficientes na prevenção
- Empresa ressarciu apenas 25% dos gastos com o resgate
- ENAMI não foi responsabilizada

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET



# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET



# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- 2) Rana Plaza - Dakha - Bangladesh
- 24/4/2013
- 1.138 mortos/2.515 feridos graves
- Accord - incêndio e estruturas
  - 5 anos - juridicamente vinculante entre as marcas e os sindicatos para garantir um ambiente de trabalho seguro na indústria do vestuário de Bangladesh
  - programa de inspeção independente, apoiado pelas marcas, em que estarão envolvidos os trabalhadores e os sindicatos
  - divulgação pública de todas as fábricas, relatórios de inspeção e planos de ação corretiva
  - compromisso das marcas signatárias para garantir fundos suficientes a fim de manter relacionamentos duradouros de fornecimento
  - comitês de saúde e segurança democraticamente eleitos em todas as fábricas, criados para identificar e agir sobre os riscos ocupacionais
  - capacitação dos trabalhadores através de um extenso programa de treinamento, estabelecimento de um mecanismo de denúncias e direito de recusa
- Rana Plaza Trust Fund
  - meta US\$ 30 milhões/alcançados US\$ 19 milhões
  - anônimo
  - emergencial

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- CF 1988 > Art. 1º e Art. 170
- Estado Democrático de Direito - tripé: dignidade da pessoa humana/livre iniciativa baseada na função social da propriedade privada/valorização crescente do trabalho
- Lei nº 13.429/2017 - transforma a Lei nº 6.019/74 em Estatuto da externalização produtiva ultroliberal > efeito placebo/miragem: técnica legislativa sofista - regula o fenômeno para não regular

# TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO NO ET

- Estatuto do Trabalho (SUG12/2018) > revalorização da relação de emprego > readequação e reequilíbrio entre as relações de produção e de trabalho > sustentabilidade das relações de produção e de trabalho - premissas:
  - Vedaçāo dos contratos atípicos
  - Subordinação estrutural - alteridade (*ajenidad*)
  - Presunção da relação de emprego quando a prestação de serviços for realizada por meio de aplicativos
  - Ampliação dos regimes de responsabilidade jurídica em relações triangulares
  - Vedaçāo da intermediação de mão de obra - exceção: vigilância, transporte de valores e trabalho temporário
- Texto-base para estimular o debate qualificado e a edição de leis mais adequadas à regulação dos fenômenos atuais